

**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 319/2024/PGM

Vilhena, 27 de junho de 2024.

Exmº. Sr.

Samir Mahmoud Ali

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para apreciar pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores o Projeto de Lei abaixo relacionado.

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.995 /2024	ALTERA A LEI Nº 6.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Projeto de Lei Ordinária	PLO 6.996 /2024	ALTERA AS LEIS Nº 5.790, DE 14 DE JUNHO DE 2022 E Nº 5.792, DE 14 DE JUNHO DE 2022.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA
Data: 28 / 06 / 24
Hora: 9h00
Daniella Belli
Matricula nº 400005



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 28/06/2024
07:35:49 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.995 /2024

M E N S A G E M

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Encaminha-se a Vossas Senhorias, este Projeto de Lei, que altera a Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2024.

A propositura visa permitir a execução das dotações orçamentárias vinculadas às Emendas Impositivas, destinadas às Organizações da Sociedade Civil, excepcionando o marco temporal imposto pelo art. 27, § 3º da Lei nº 6.191, de 2023.

Vale esclarecer que as organizações que o incremento dos valores orçamentários destinados ao terceiro setor por emendas parlamentares no ano de 2024, fez com que houvesse um aumento significativo no número de entidades que pleitearam a disponibilização de recursos por meio da apresentação de plano de trabalho, muitas das quais pela primeira vez. Esta realidade obrigou que as Secretarias dedicassem maior tempo e esforço para auxiliar as entidades nas adaptações e nas correções de divergências documentais e do próprio plano de trabalho apresentado, de modo a adequar-se as exigências e aos procedimentos da Lei nº 13.019, de 2014.

Este aumento no número de pedidos de repasses pelas entidades, também refletiu na atuação dos conselhos setoriais das políticas públicas, considerando o procedimento até então adotado pelas secretarias e submeter a priori a aprovação dos projetos aos referidos Conselhos, o que fez com que inúmeros processos ficassem aguardando a manifestação do órgão colegiado, atrasando a tramitação.

Ressalta-se que mesmo nas hipóteses em que não há chamamento público o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, exige a observância de uma série de procedimentos que demandam análise técnica e atuação dos órgãos de controle, incluindo aprovação do plano de trabalho, justificativas de dispensa de aprovação, publicações diversas, manifestação do gestor da parceria, parecer jurídico e, isto em cada processo individualmente.

Com isto não se pode olvidar que se faz necessário a alteração da previsão do art. 27 de modo a incluir mais uma exceção no dispositivo legal, possibilitando que não haja



**MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Procuradoria Geral do Município



prejuízos as entidades, que foram contempladas com a destinação de emendas parlamentares de autoria de Vereadores deste Município.

Como se pode concluir, a proposta também traduz a nossa preocupação em garantir a execução das emendas, bem como a continuidades dos serviços e projetos desempenhados pelas entidades, que auxiliam o Município a desenvolver atividades de relevante interesse social e de especial importância para a população vilhenense.

Na oportunidade, solicita-se a tramitação deste Projeto de Lei pelo rito do Regime de Urgência, com fundamento no art. 157, § 1º, I do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores, tendo em vista, o limite temporal inserto no dispositivo legal que se altera.

Vilhena, 27 de junho de 2024

(Assinado Eletronicamente)

FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR

Prefeito



MUNICÍPIO DE VILHENA
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº **6.999**, DE 27 DE JUNHO DE 2024

ALTERA A LEI Nº 6.191, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023,
QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO DE 2024 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

LEI:
CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica Alterada a Lei nº 6.191, de 15 de dezembro de 2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício econômico-financeiro de 2024, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art.27.

§3º Os Programas e as Ações provenientes de Emendas Impositivas deverão ser empenhados até o dia **30 de junho de 2024**, salvo no caso de impedimento de ordem técnica, que exija procedimento licitatório ou a observância dos procedimentos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 1º de janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Vilhena, 27 de junho de 2024.

(Assinado Eletronicamente)
FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
Prefeito



Assinado por: FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR 28/06/2024
07:36:09 DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE